



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete da Presidência**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 929317-13/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 1.205/2025**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** O Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, **Vítor Ferreira Varela**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, **RATIFICO a Inexigibilidade da Licitação - IL nº 929317-13/2025**, nos termos do artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência, e **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** a favor da Adjudicatária **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.419.220/0001-15**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto, para atender ao Prédio da Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

**CNPJ:** 30.407.084/0001-78

**CONTRATADO:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**CNPJ:** 30.419.220/0001-15

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Por se tratar-se de serviço público essencial prestado por Autarquia Municipal exclusiva na área de distribuição, circunstância que torna inviável a competição. Constatou-se, ainda, o atendimento às exigências dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual, incluindo justificativas técnicas, demonstração de compatibilidade orçamentária, manifestação jurídica favorável e análise da Controladoria da Câmara Municipal.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**PERÍODO:** 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso I combinado com o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo na legislação supracitada, para produzir seus regulares efeitos, sendo o mesmo assinado pela Autoridade Competente que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

Casimiro de Abreu, 02 de dezembro 2025.

**VICTOR FERREIRA VARELA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**